



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 098/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.348/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Em estudo ao Projeto de Lei n.º 1.348/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que Autoriza a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras Providências”.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a matéria abre crédito adicional por excesso de arrecadação no elemento indenização e restituições, para devolução do saldo do convênio nº 900575/2020, firmado entre esta municipalidade e o Governo Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

A matéria tem como objetivo abrir crédito adicional no valor de R\$ 307.817,11, suplementando o elemento Indenização e Restituições na SEMOSP, para devolução do valor do convênio e seus rendimentos, tendo em vista que o mesmo não foi executado.

A matéria está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/64 e não traz nenhum prejuízo financeiro ao município, portanto sou de parecer favorável.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Sala das Comissões, Em, 03 de outubro de 2023.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INT. /CPOF

Parecer da Comissão

A matéria é de grande necessidade pois o município necessita devolver recursos de convênio destinado a recuperação de estradas vicinais, com revestimento primário e que não foi executado.

Os recursos são do governo federal, com a soma de rendimento de aplicação e se encontra disponível.

O município necessita fazer a devolução para que não fique com pendência, impedindo a celebração de novas propostas.

A matéria está de acordo com a Lei 4.320/64, e não traz nenhum prejuízo, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 03 de outubro de 2023

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
PRESIDENTE INT./CPOF

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INT./CPOF